

CONTRATO Nº 03/2024 - SEMAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E USIDEIAS – USINAS, IDEIAS E PROJETOS - LTDA.

PROCESSO Nº 787/2024 – SEMAD.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede à Av. Almirante Barroso Nº 1312, Bairro Marco, CEP: 66.093-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.055.017/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, este ato representada por sua titular, Sra. **JURANDIR SANTOS DE NOVAES** inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF Nº 117.921.082-49, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a empresa **USIDEIAS – USINA, IDEIAS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 91.040.352/0001-26, estabelecida na Travessa Maurilio Ferreira, nº 334, casa 09, Bairro: Aberta dos Morros – Porto Alegre/RS, CEP 91.787-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios, **MAURI JOSÉ VIEIRA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 378.884.470-15, portador da R.G. nº 5029158821 e **MARCIO LAIR VIEIRA CRUZ**, brasileiro, solteiro, sociólogo, inscrito no CPF/MF nº 463.571.300-87 e portador do R.G. Nº 2043223557, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 03/2024 - SEMAD**, com fundamento na **Lei Nº 14.133/21** e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria treinamento com vistas a elaboração de Planejamento Estratégico, da Secretária Municipal de Administração de Belém – SEMAD.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Autorização de Contratação por Inexigibilidade;
- c) A Proposta do Contratado; e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente Contrato está previsto no art. 6, XVIII, e art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 135.837,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Sete reais)**, com parcelas mensais no valor de **R\$ 33.945,25 (Trinta e Três Mil,**

Novecentos e Quarenta e Cinco Reais, Vinte e Cinco Centavos), conforme cronograma vinculado à Proposta.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e FGTS, e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pela Diretoria Administrativa, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexa, bem como boleto bancário, a critério da CONTRATADA.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.·.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOTAÇÃO

8.1. As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023:

DOTAÇÃO

Funcional. Programática: 2.04.21.04.128.00076

Projeto/Atividade: 1220

Sub-Ação: 006

Tarefa: 001

Categoria Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500000000

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com sua proposta de preço.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

9.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Secretária Municipal de Administração de Belém – SEMAD, e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do CONTRATO.

9.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do serviço, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

9.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Secretária Municipal de Administração de Belém – SEMAD, seus prepostos e terceiros.

9.1.6. A contratada devesse manter toda a documentação e informações complementares exigida nesta licitação a disposição da Secretária Municipal de Administração de Belém – SEMAD durante todo o contrato, incluindo a documentação referente a regularidade fiscal.

9.2. A CONTRATANTE se obriga a:

9.2.1. Promover, através de sua Diretoria Administrativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da

Contratada.

9.2.2. Arcar com todas as despesas de passagens aéreas da equipe técnica da contratada, incluindo taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

9.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.4. Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais necessários à execução dos serviços.

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, no termo do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 10.1, 10.2 e 10.4.

10.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Secretária Municipal de Administração de Belém – SEMAD.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma, físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.2. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

11.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos de Materiais e Diretoria Administrativa, mediante à adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, no Município de Belém, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém/PA., 19 de junho de 2024.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATANTE

USIDEIAS – USINA, IDEIAS E PROJETOS LTDA
CNPJ: 91.040.352/0001-26

MAURI JOSÉ VIEIRA CRUZ
CPF/MF nº 378.884.470-15

MARCIO LAIR VIEIRA CRUZ
CPF/MF nº 463.571.300-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: _____

CPF: _____

2. NOME:

RG: _____

CPF: _____